



**PODER EXECUTIVO**  
**Publicação de Atos Oficiais**

**DECRETO Nº 34/2019**

**“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Água Boa/MG, afetadas por Incêndio em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar, COBRADE 14132, conforme IN/MI 02/2016.”**

O Prefeito do Município de Água Boa, **Sr. Laerth Vieira Filho**, em pleno exercício de suas funções, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, na forma da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o inciso VI, artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

**CONSIDERANDO;**

I – Que no período de 08 a 11 de novembro do corrente ano o município de Água Boa/MG foi acometido por incêndio de grande proporção e que atingiu diversas áreas não protegidas urbanas e rurais, com reflexos na qualidade do ar. Este evento adverso ocasionou a danificação parcial redes de transmissão de energia elétrica, comprometendo a distribuição de energia elétrica, torres e redes de telefonia móvel e fixa, torres de transmissão de sinal de televisão em todo o município, além de provocar o desabastecimento de água e a baixa qualidade do ar, devido às fumaças e fuligens, associadas a baixa umidade

II – Que em decorrência dos danos ocasionados pelas queimadas que assolaram o município de Água Boa/MG nos últimos dias, conforme descrito em relatório do FIDE, bem como o parecer da COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre e opinando favoravelmente à decretação de situação de emergência;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Água Boa/MG contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como incêndio em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar - COBRADE 14132, conforme IN/MI 2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em acaso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único** - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º-** Registre-se, Publique-se.

Água Boa/MG, 11 de novembro de 2019.

**Laerth Vieira Filho**

**Prefeito Municipal**